



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 119/2018 – SPDOC SG nº 422468/2018

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão - Unidade Central de Recursos Humanos
/Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME

Unidade/Secretaria: E.E. Prof.^a Mildre Alvares Biaggi/ Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comunica ocorrência entre a servidora [REDACTED], e
profissional credenciado por meio de convênio do DPME com IAMSPE.

Relatório CGA/SE nº 0230/2018

Senhor Presidente,

Trata o presente expediente de comunicação efetuada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo, a respeito de fato ocorrido entre a Professora [REDACTED], durante consulta médica pericial, ocorrida no dia 13/03/2018, às 09h30, na Clínica Moema Assessoria, com o profissional credenciado por meio do Convênio do DPME com o IAMSPE, às fls. 03/08.

No relatório de fls. 11/13, após descrição da denúncia, para continuidade dos trabalhos, esta Setorial entendeu ser necessário convocar a servidora [REDACTED] para prestar depoimento, e esclarecimentos dos fatos objeto do presente procedimento (Ofício CGA/SE nº 108/2018 – fls.17).

Ainda, solicitar ao Departamento de Perícias Médicas do Estado, cópias da Guia de agendamento de perícia na qual consta o lançamento do CRM/nome do Médico/CID, indicados no “Parecer do Médico Assistente”, e dos atestados apresentados no momento da perícia, pela servidora [REDACTED] (Ofício CGA nº 615/2018 – fls. 19).

Em seu depoimento às fls. 20/21, a Senhora [REDACTED] após, ser cientificada do objeto do expediente e indagada quanto aos fatos, declarou:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“Que ingressou na Administração Estadual em 1982, como Professora, tendo se efetivado no cargo à partir de 1994. Quanto aos fatos mencionados na denúncia, informou que normalmente realizada consultada médicas com o Doutor [REDACTED] especialista em ortopedia, de uma clínica particular (SP Ortopedia), que fornece atestados com os quais a Depoente agenda perícia junto Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME). Que também pelos seus problemas de saúde, relacionados com coluna, pernas e braços, é atendida por outros médicos específicos, como por exemplo [REDACTED] especialista em cirurgia de coluna. Que no dia dos fatos (13/03/2018) compareceu à Clínica Moema Assessoria (convênio do DPME com o IAMSP) e foi atendida pelo Doutor [REDACTED] para perícia médica como sempre faz. Apresentou atestado assinado pelo [REDACTED] datado de 05/03/2018, pois havia feito agendamento utilizando-se de dados salvos em seu computador constando o nome do Dr. [REDACTED]. Que o Dr. [REDACTED] se recusou a aceitar o atestado médico, pois alegou divergência entre o nome do médico do agendamento (Dr. [REDACTED]) e do atestado de fato apresentado pela Depoente (Dr. [REDACTED]). A reação da Depoente foi de argumentar que costumeiramente leva diversos atestados que são escolhidos pelo médico perito, e que nessa ocasião a Depoente somente portava apenas o atestado apresentado do Dr. [REDACTED]. Que de forma grosseira o médico disse que não aceitaria o referido atestado, saindo da sala de atendimento e se dirigiu à uma sala onde se encontrava uma Senhora que se identificou como sendo a dona da Clínica. A Depoente seguiu o médico, pois solicitava ao mesmo que lhe fornecesse documento comprobatório de que esteve no local e não foi realizada a perícia. Que foi a suposta dona da Clínica quem forneceu o atestado de comparecimento. Que pediu a mesma Senhora que fornecesse o nome do médico e o número do seu CRM, para posteriormente fazer uma representação contra o médico. Quanto aos fatos que constaram na denúncia, de ter agredido o médico verbalmente, “com ameaças, provocações, xingamentos e que batia com as mãos na mesa, aos gritos”. A Depoente afirma que todos esses fatos são inverdades, que também não houve agressão de ambas as partes. Que não é costume da Depoente ter comportamento agressivo, muito pelo contrário, pois os seus problemas de saúde lhe deixam depressiva e apática. Que se sentiu prejudicada pois mesmo tendo problemas sérios de saúde não teve a perícia realizada. Que desde o início do atendimento se sentiu humilhada pelos olhares de desprezo do médico, Dr. [REDACTED]. Que no seu entendimento o médico perito poderia simplesmente ter negado a licença sem criar a situação de constrangimento. Que a Depoente em nenhum momento teve comportamento hostil com o médico. Que após os fatos ocorridos na Clínica Moema Assessoria todos os recursos da Depoente foram negados, e que o processo de aposentadoria que constava como “definitivamente prejudicado”, na última perícia passou a constar como “parcialmente prejudicada”, sendo negado. Que nesta oportunidade solicita juntada do relatório médico do Dr. André ao médico perito, datado de 05/03/2018, indicando tratamento cirúrgico em coluna lombar e do Dr. [REDACTED] de 18/04/2018, relatando a incapacidade laborativa definitiva da Depoente por invalidez. Também solicita juntada do histórico dos fatos que encaminhada para apreciação desta Corregedoria.”(sic)

No histórico dos fatos, juntado às fls. 22/23, efetuou denúncia sobre perícia não realizada, com o seguinte teor:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"...O agendamento de perícia médica corresponde ao período de 03-03 a 15-03-2018 foi realizado pela escola, mas a perícia não foi realizada. O perito se negou a efetuar a perícia.

Foram levados no ato da perícia em 13-03-2018, o relatório médico e exames de ressonância magnética.

De acordo com o Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988 de São Paulo, artigos 27,28,29,30, 31, não existiram impedimentos à realização da perícia. Mesmo assim, o perito, Dr. [REDACTED] Negou-se a atender.

O médico foi hostil e grosseiro, não aceitou o relatório médico e exames apresentados.

Pedi, então, seus dados como: nome e CRM para a dona da clínica.

Em represaria o médico enviou ao DPME e à corregedoria do estado, um relatório invertendo o ocorrido, justificando seu procedimento com declaração mentirosa sobre o periciado. O médico caluniou o comportamento do paciente para justificar o porque se negou a atender o funcionário. A hostilidade e abuso de poder partiram do perito que desde que entrei em seu consultório, me tratou de forma rude e hostil.

Não fui periciada, apesar de a perícia médica ter sido agendada pela escola, ter levado o relatório do médico assistente e resultado de ressonância magnética.

Fui desrespeitada pelo perito que se negou a realizar a perícia apesar do relatório médico e exames recentes.

Fui caluniada por ter pedido o nome e CRM do médico que se negou a me atender.

Meus pedidos de reconsideração de licença saúde foram negados. Minha aposentadoria por invalidez que estava em estudo foi negada. Já estou sendo prejudicada. ..."(sic)(g.n.)

Ainda, solicitou juntada, às fls. 24, do laudo médico de lavra do Dr. [REDACTED], datado em 05/03/2018, endereçado ao perito, que teria sido o documento apresentado ao Dr. [REDACTED], no momento em que a servidora [REDACTED] compareceu para ser submetida à perícia médica.

No referido laudo constou:

"...Paciente com discopatia lombar Grave L3-S1, com estenose de canal, com indicação de tratamento cirúrgico em coluna lombar, tentando exaustivamente tratamento conservador para evitar cirurgia. Apresenta ainda discopatia cervical difusa, também com indicação cirúrgica, mas com aspecto mais benigno, em acompanhamento ambulatorial.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Paciente grave e complexa, com indicação cirúrgica, solicito 06 meses de afastamento à critério do perito e sugiro aposentadoria por invalidez...
(sic)(g.n.)

Por fim, às fls. 25, juntou-se o Relatório Médico (manuscrito) de lavra do [REDACTED] datado em 18/04/2018, no qual expressa que a servidora [REDACTED] encontra-se “... e sem capacidade laborativa em **DEFINITIVO POR INVALIDEZ**”.

Cabe esclarecer, que equivocadamente foi anexado ao presente protocolado o correio eletrônico, solicitando despacho da Chefia de Gabinete da Pasta, referente a Apuração Preliminar nº 0141/0031/2018, instaurada pela DER de Americana que serviu para instrução do Protocolado CGA-SE nº 051/2018, que se encontra em arquivo definitivo (fls. 26).

Prosseguindo, em atenção ao solicitado por esta Corregedoria à Secretaria de Planejamento e Gestão, através do Ofício CG 3/0028/2018 (fls. 28), encaminhou cópias das Guias para Perícia Médica, atestados médicos apresentados pela servidora [REDACTED], e da Manifestação do Departamento de Perícias Médicas (fls. 29/37).

Ademais, na Manifestação o Departamento de Perícias Médicas (fls.36/37), no expediente SPG/326610/2018, constou:

“ ... Da GPM 952574520 de 09/03/2018, registra-se do campo “Parecer do Médico Assistente”, qual é preenchido pelo responsável pelo agendamento junto a unidade de exercício da servidora, com base nas informações fornecidas pela servidora; o registro no Conselho Regional de Medicina, abaixo:

Registro no Conselho Regional de Medicina CRM 27.268

Nome do Médico

Médico Perito

CID 10

“M 766 – TIDINITE AQUILEANA”

Por oportuno, informa-se que o registro no Conselho Regional de Medicina – CRM nº 27.268, corresponde ao [REDACTED] (fls.16)

Quanto aos atestados médicos apresentados pela servidora em questão no dia 13/03/2018, trazem o registro no Conselho Regional de Medicina – CRM 121.391 –



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

em nome do [REDACTED] (fls.17), com indicação do CID 10 "M51.1 TRANSTORNOS DE DISCOS LOMBARES E DE OUTROS DISCOS INTERVERTEBRAIS COM RADICULOPATIA" + CID 10 "M50.1 TRANSTORNO DO DISCO CERVICAL COM RADICULOPATIA"

Posto isto, seguem às fls. 12/12v; 13/13v, a Guia para Perícia Médica, da qual consta o registro realizado em 13/03/2018.

Às fls. 14 e 15, seguem os atestados médicos apresentados pela servidora emitidos pelo CRM 121.391 – em nome do [REDACTED]

Porém, deixa de encaminhar o atestado médico mencionado pela repartição da servidora no campo "Parecer do Médico Assistente" cujo registro refere-se ao CRM 27.268 (Médico Perito) [REDACTED] considerando que a servidora passou as informações via e-mail EM 08/03/2018 junto aquela Escola Estadual "Prof. Mildre Alvares Biaggi" em São Paulo, conforme comprova-se no anexo de fls. 18, as quais relatam além do CRM e nome do médico, consta a relação de outros CIDs 10 indicados pela própria servidora, ..." (sic)

Por fim, solicita que as informações sejam mantidas sob sigilo conforme preconiza o Código de Ética Médica.

É o breve relato do necessário.

Inicialmente, cabe destacar que a servidora [REDACTED], afirmou em seu depoimento, que utilizou dados salvos em seu computador para agendamento de sua perícia, no campo "Parecer do Médico Assistente" com as informações do Dr. [REDACTED], e no momento da consulta apresentou atestado emitido pelo [REDACTED], fato este confirmado pelo DPME.

Quanto às possíveis irregularidades que a servidora [REDACTED] teria praticado quando da recusa do [REDACTED] perito da Clínica Moema Assessoria, credenciado por meio do Convênio DPME com o IAMSPE, pela divergência das informações do documento apresentado, com as constantes no agendamento, difícil de se comprovar, pois denunciante e denunciada apresentam versões opostas do ocorrido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

O denunciante [REDACTED], diz que a servidora [REDACTED] apresentou grande alteração de humor, irritabilidade e agressividade, e que teria o agredido verbalmente, fazendo ameaças, provocações, xingamentos, batendo com as mãos na mesa, se levantando da cadeira para se aproximar do mesmo, tudo isso aos gritos.

Por outro lado, reclamou a denunciada da maneira rude e hostil que foi tratada pelo [REDACTED] médico perito ao negar-lhe o atendimento, devido a apresentação de outro atestado que não o indicado no agendamento, e que a hostilidade e abuso de poder partiram do médico desde o momento de sua entrada no consultório. Acrescentou que foi caluniada por ter pedido o nome e CRM do médico que se negou a atendê-la.

Cabe analisar, pelos termos utilizados na denúncia quando o [REDACTED], afirmou que a servidora [REDACTED] apresentou grande alteração de humor, irritabilidade e agressividade, o que em tese, demonstra instabilidade emocional que poderia tê-la levado a cometer as irregularidades noticiadas.

Em contrapartida, há de se considerar a versão da denunciada que afirmou ter sido tratada de modo hostil e grosseiro pelo [REDACTED], ao negar-lhe atendimento de perícia, acrescentando terem sido negados seus pedidos de reconsideração de licença saúde, bem como sua aposentadoria por invalidez.

Assim, esta Setorial verificou que os fatos noticiados que, em tese, teriam ocorrido no consultório médico, não restaram comprovados, considerando que os envolvidos apresentam versões opostas. Ainda, se verificou que a servidora [REDACTED], após o episódio, teve indeferido os seus pedidos de reconsideração da concessão da Licença Saúde, bem como de aposentadoria por invalidez, com exceção da Licença Saúde concedida por 25 dias, à partir de 25/06/2018 conforme publicado em D.O.E. em 11/07/2018 (fls. 39/42).

Ante o exposto, considerando o conflito de interesses das partes, e a impossibilidade de obtenção de provas robustas que comprovem os fatos noticiados na [REDACTED]

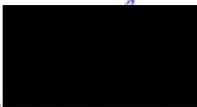


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

denúncia, no entendimento desta Setorial Educação, não assiste mais razão para as atividades correccionais, razão pela qual encaminha o presente protocolado com proposta de arquivamento definitivo, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração, e caso surjam novos fatos, que seja desarquivado para providências.

CGA/SE, em 20 de julho de 2018.


Manoel Wanderley Domingues
Corregedor


Christiane Simioni
Corregedor




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 119/2018 – SPDOC SG nº 422468/2018

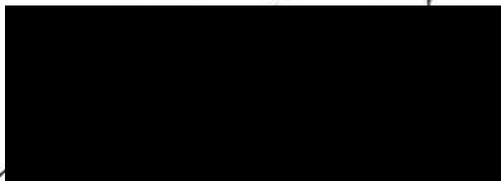
Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão - Unidade Central de Recursos Humanos /Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME

Unidade/Secretaria: E.E. Prof.^a Mildre Alvares Biaggi/ Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comunica ocorrência entre a servidora [REDACTED], e profissional credenciado por meio de convênio do DPME com IAMSPE.

1. Acolho o relatório de fls. 43/49.
2. Arquite-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 27 de agosto de 2018.



~~IVAN~~ FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

